



Publicada no D.O.M.M. nº 1422
Em 19/03/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 2.498, de 19 de março de 2024

EMENTA: ALTERA OS ART. 1º DA LEI Nº 2.307/2022 E ART. 1º DA LEI Nº 2.426/2023, MODIFICANDO O ART. 5º DA LEI Nº 1315/2006, RELATIVO À COMPOSIÇÃO/CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FHIS, DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Gestor, denominado Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS é órgão de caráter deliberativo e será constituído por representantes de entidades públicas e privadas, bem como, seguimentos da sociedade civil, tendo por garantia o princípio democrático, sendo composto por um membro titular e um suplente dos seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e da Pesca; e,
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil.

II - Representantes das entidades da Sociedade Civil:

- a) Associação de Moradores;
- b) Movimentos e Ações Sociais e Comunitárias (ainda que tenha origem religiosa);



Publicada no D.O.M.M. nº 1422
Em 19/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

c) Representante dos Grupos Tradicionais Populacionais Específicos (GTPE's)

d) Trabalhadores Rurais/Pescadores Artesanais

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do CMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do CMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Os representantes das entidades da Sociedade Civil serão escolhidos mediante edital a ser publicado no diário oficial do Município.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social fornecer os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de março de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal